



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 115/98, DE 27 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre Convênio assinado com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e o Município de Chapada Gaúcha - MG.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei N.º 11.815, de 24/01/95, e demais normas vigentes.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objeto a concessão, pela Assembléia, de recursos consignados em seu orçamento, ao Município, com finalidade específica de adquirir equipamento de informática e cestas básicas.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do Art. 41, inc. II, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - As dotações Orçamentárias necessárias à utilização da referida verba constante deste Convênio, são as seguintes, 3120 - 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais) - 4120 - 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta reais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Dezembro de 1997.

Chapada Gaúcha, 27 de abril de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL